



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO Nº 009 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral e as condutas dos Vereadores, servidores e cargos em comissão, no recinto da Câmara de Vereadores de Santiago durante o período eleitoral de 2018.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o inciso III, do Art. 38 do Regimento Interno, o inciso VI, do Art. 16 da Lei Orgânica do Município e em concordância com o disposto no Art. 37, §3º, da Lei nº 9.504/1997,

**RESOLVE**

**Art. 1º** No período das eleições estaduais e federais, determinado pelo calendário eleitoral, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a propaganda eleitoral só poderá ser veiculada, exclusivamente, nos gabinetes dos Vereadores, na parte interna, excluindo-se as paredes e as janelas;

II - fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo inciso anterior desta Resolução de Mesa;

III – fica vedado ceder servidor público ou cargo em comissão da Câmara Municipal de Santiago, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou cargo em comissão estiver licenciado;

**Art. 2º** Ficam os Vereadores advertidos a observar, sob pena de responsabilidade pessoal, o cumprimento de todas as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei n.º 9.504/97 e suas alterações especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, no que couber, no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Não haverá transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias da Câmara durante o período de 16 de agosto a 07 de outubro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 13 de agosto de 2018.

**Décio Cardinal Loureiro**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Cláudio Batista Manzoni**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Dionathan Farias**  
Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.  
Em 13/08/2018.